

CONTRATO CEDAE Nº 088 /2021 (DRM)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI - EPP.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS e do seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR, doravante denominada CEDAE, e a ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI - EPP., sediada na Rua Angelo Castione Cortelazzi, 621, Jardim Alvorada, Birigui/SP, CEP:16.204-149, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.595.749/0001-36, neste ato por meio de sua titular ao final assinada, Srª. ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES, brasileira, portadora da cédula de identidade 32.076.155-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 212.671.048-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo nº E- 12/800.694/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 608/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E TRIFÁSICOS DE 125CV, 60 H2, 2 POLOS PARA AS ELEVATÓRIAS MORRO DOS MACACOS E SALGUEIRO”, conforme proposta da CONTRATADA, inserida às fls. 460 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 608/2021, inserido às fls. 512 a 516 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE, após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, item 02 do edital, conforme proposta às fls. 358 e tabela abaixo.

Itens	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
02 (cota reservada)	01 unidade	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 143110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905221  
Centro de Custos: DM06000100  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000644

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 518 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando

solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá ser aplicada** quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL** (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO** (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas

que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por

meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2021.

Pela CEDAE:

  
**MAURICIO DE SOUZA CAMPOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

**GUSTAVO LISANDRO VILA GALZINHO**  
DIRETOR FINANCEIRO-DFI  
8-000844-9 - CEDAE

  
**ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR**  
Diretor da Região Metropolitana

Pela CONTRATADA:

  
**ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES**  
Titular

TESTEMUNHAS:

1) Vitor Henrique Alves RG: 53.953.857-7

2) Anderson Macedo RG: 40.565.942-8

Contr-ANA-CAROLINA-GUIMARÃES-EPP-aquisição-motores-elétricos-trifásicos-VBO

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

PROCESSO SEI Nº 02410015.001485/2021-35. Tipo: Menor Preço Global.  
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Estadual de Administração - SEAD, através do seu pregoeiro oficial, CONVOCA os participantes: 21.061.770/0001-14 - EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA; 04.656.212/0001-82 - NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-INDS; 03.640.285/0001-13 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR; e 03.878.305/0001-33 - A P D L - ASSOCIACAO DE PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO LOC do Pregão Eletrônico nº 17/2021, cujo objeto consiste na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de capacitação de Curso Técnico em Guia de Turismo, para 30 pessoas dos municípios do Polo Costa Branca no Estado do Rio Grande do Norte, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte para apresentar no prazo de 8 (oito) dias úteis nova documentação, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando agendada para abertura em 27/09/2021, às 9 horas, na plataforma [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de modo a dar continuidade ao certame. O Edital está disponível no site: [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br) e <http://servicos.searh.rn.gov.br/se-arh/Licitacao>, (UASG 925538). Qualquer informação será prestada pelos telefones: (84) 3232-2128 - 3232-2125, ou, pelo Correio Eletrônico: [cpsearh@rn.gov.br](mailto:cpsearh@rn.gov.br) e [cpsearh@gmail.com](mailto:cpsearh@gmail.com).

Natal-RN, 13 de setembro de 2021  
NARCISO RAFAEL FREITAS DE SOUSA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

PROCESSO Nº 08810089.000458/2020-00. TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.  
A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESETE) ITENS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA EMPREGO NA BANDA DE MÚSICA DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RN, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 895065, a partir do dia 14/09/2021, às 10h. DATA DA SESSÃO: 27/09/2021, HORÁRIO (BR/DF): às 10:00 horas, LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESED, com endereço no Edifício Brunei Candelária Center; Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: [cplesed@gmail.com](mailto:cplesed@gmail.com).

Natal-RN, 13 de setembro de 2021.  
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO  
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 230/21 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 211/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSÓRCIO RGS/COSATEL; Edital de Licitação nº 003/19; Objeto do Contrato: Execução das Redes Coletoras remanescentes das Bacias 4A e 5A e Execução das EEB's 4.1.4, 3.5.1 e 2.3 do Município de Xangri-lá/RS; Objeto do Aditivo: a alteração qualitativa do contrato com acréscimo de itens previstos e não previstos no percentual de 25% do valor original do contrato; Valor: R\$ 1.770.728,29; Recursos: BNDES G3.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 082/21 - DEGEC/SULIC - Termo de Contrato nº 068/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e consórcio das empresas MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA; Edital de Licitação nº 076/18 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Guarani - Etapa 2 (módulos III e IV), pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário do município de Capão da Canoa/RS; Objeto do Apostilamento: prorrogação dos prazos de execução e vigência pelo período de 120 dias a contar respectivamente de 18/10/2021 e 30/01/2022. Recursos: CEF.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 083/21 - DEGEC/SULIC - Termo de Contrato nº 107/17 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e consórcio das empresas BRIPAZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SINTRA LTDA E PONTUAL ENGENHARIA LTDA; Edital de Licitação nº 062/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução da Estação de Tratamento de Esgoto para o Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Farroupilha; Objeto do Apostilamento: prorrogação dos prazos de execução e vigência pelo período de 288 dias a contar respectivamente de 19/01/2021 e 19/04/2021. Recursos: OGU. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

## SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9285/2021

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de arbitragem, premiação, socorros de urgência, locação de espaço para evento, transporte de materiais, material de divulgação, hospedagem e gerenciamento dos eventos esportivos educacionais do RS no ano de 2021. Abertura dia 28/09/2021, às 09h. Processo 21/2900-0000124-7.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 721/2021

Objeto: Equipamentos/peças/acessórios p/agricultura/pecuária e pesca. Abertura dia 01/10/2021, às 09h. Processo: 21/1300-0006982-8.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 723/2021

Objeto: Equipamentos/peças/acessórios p/agricultura/pecuária e pesca. Abertura dia 04/10/2021, às 09h. Processo: 21/1300-0006973-8. Os dados necessários das referidas licitações estão disponíveis nos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celc.rs.gov.br](http://www.celc.rs.gov.br).

Porto Alegre-RS, 13 de setembro de 2021.  
MARINA FASSINI DACROCE  
Subsecretária CELIC/SPGG

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2021

Lote 02 Processo 21/1300-0005815-0  
Objeto: Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetro  
A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO acima informado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na Informação da SES (ifs. 224/227), Informação AS/JUR/CELIC nº 1585/2021 e Informação CAGE/JSECCIONAL nº 455/2021, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 179 do Diário Oficial da União, do dia 25 de agosto de 2021. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites [www.celc.rs.gov.br](http://www.celc.rs.gov.br) e [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

Porto Alegre-RS, 13 de setembro 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH  
Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOSAVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2021

Objeto: "aquisição e instalação de 04 (quatro) bombas centrífugas verticais de dupla sucção, dupla voluta e sobressalentes para a elevatória de água bruta de Imunana". Data da Etapa de Lances: 28/09/2021 Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/800.547/2020. Endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 e 2332-3831 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 644/2021

Objeto: "aquisição de reagentes para análise de cloro residual livre em sachê". Data da Etapa de Lances: 28/09/2021 Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/801.081/2020. Endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 e 2332-3831 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Em 10 de setembro de 2021

AMANDA BLANCO  
Assessoria de Licitações - DAD-3 CEDAE

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CEDAE nº 088/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI -EPP. OBJETO: "Aquisição De Motores Elétricos e Trifásicos De 125cv, 60 HZ, 2 Polos Para As Elevatórias Morro Dos Macacos E Salgueiro". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.694/2020 (Pregão Eletrônico Nº 608/2021).

Contrato CEDAE nº 089/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. OBJETO: "Aquisição De Motores Elétricos e Trifásicos De 125cv, 60 HZ, 2 Polos Para As Elevatórias Morro Dos Macacos E Salgueiro". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais). DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.694/2020 (Pregão Eletrônico Nº 608/2021).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA - SEAGRI

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 10, inc VI, da Lei 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, comunica a todos os interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA acerca da Minuta do Edital e Anexos da Concorrência Pública relativa a Parceria Público Privada, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços compreendendo a demolição de edificação e de construção, administração, operação, exploração e manutenção da nova sede da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, na modalidade concessão administrativa. A minuta do Edital e seus Anexos, objeto desta Consulta, estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico: <https://pge.ro.gov.br/ppp-sede/>. A consulta pública será eletrônica e ficará aberta para o envio de contribuições e sugestões até o período compreendido entre 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, por meio do e-mail [pppsede@pge.ro.gov.br](mailto:pppsede@pge.ro.gov.br). O processo licitatório tem por objetivo solucionar a dispersão e descentralização física em que se encontra este órgão e através de um contrato de longo prazo, de 30 (trinta) anos, possibilitar a implantação de edificação para abrigá-lo e obter os respectivos serviços de zeladoria e manutenção, estimando-se, para o valor total do contrato, o valor de R\$ 418.028.970,00 (quatrocentos e dezoito milhões, vinte e oito mil e novecentos e setenta reais).

Porto Velho, 13 de setembro de 2021.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE  
Procurador-Geral

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - SEAGRI

PARCERIA PÚBLICA PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, com registro no CNPJ/MF nº 19.907.343/0001-62, sede à Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 7º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, torna público que, em atendimento ao disposto no art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993 comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Projeto de PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP) destinada à celebração de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a prestação DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, visando fornecer aos servidores públicos e o público atendido pela Procuradoria um espaço físico adequado e compatível com as finalidades institucionais, o VALOR de investimento estimado de R\$ 418.028.970,00 (quatrocentos e dezoito milhões, vinte e oito mil e novecentos e setenta reais), bem como para obter contribuições e sugestões em relação ao referido Projeto, observado o seguinte: A AUDIÊNCIA PÚBLICA ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021, das 10h às 12h e será realizada de forma remota ou virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet). A participação é aberta a todos, e se dará por meio de solicitação de inscrição através do encaminhamento do formulário constante no regulamento para o e-mail: [pppsede@pge.ro.gov.br](mailto:pppsede@pge.ro.gov.br). Os participantes devidamente cadastrados receberão, via e-mail, o link para conexão e participação da AUDIÊNCIA PÚBLICA. A participação se realizará na forma estabelecida no Regulamento da AUDIÊNCIA PÚBLICA, disponibilizada pelo endereço eletrônico <https://pge.ro.gov.br/ppp-sede/>. Para mais informações, entre em contato com pelo e-mail: [pppsede@pge.ro.gov.br](mailto:pppsede@pge.ro.gov.br). Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

Porto Velho, 13 de setembro de 2021.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE  
Procurador-Geral

